ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas a transferir:

Manique do Intendente;
Azambuja;
Aveiras de Cima.

2 — Situações especiais:

Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 1842004, de 29 de Julho são de € 5583,6.

Adenda

Na sequência da celebração do contrato de execução para transferência de competências para o município da Azambuja é acordada entre o mesmo e a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo a realização de intervenções de beneficiação em escolas no montante global de € 450 000,00 a repartir pelos anos de 2011, 2012 e 2013.

O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal da Azambuja, *Joaquim António Ramos.*

202068557

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Contrato n.º 192/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o município de Cartaxo, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cartaxo, Paulo Caldas, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da administração central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 273 262,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 40 000 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, *Paulo Caldas.*

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em 10 de Setembro nos Agrupamentos do município.

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
D Sancho I	Isabel Maria Fernandes Gonçalves Vital.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
D Sancho I	Maria Rosa Pessoa Silva Marques (1).	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 2	155
D Sancho I	Maria Natália da Costa Barreiro Rebelo.	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
D Sancho I	Arminda Maria Varino Balau Casaca.	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
D Sancho I	Ilda Damião Gaspar	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
D Sancho I	Carlos Manuel Ferreira Gomes.	ME	CIT-ST	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar	209
D Sancho I	Teresa Maria Rodrigues de Sousa.	ME	Quadro -FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	295
D Sancho I	Adelina Maria Ferreira D. Francisco.	ME	Quadro -FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
D Sancho I	Jorge Manuel Carreira Durão.	ME	Quadro -FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
D Sancho I	José Antonio Mila Santos Félix.	ME	Quadro -FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
D Sancho I	Maria do Carmo Rodrigues Vieira.	ME	Quadro -FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
D Sancho I	Maria da Piedade Ferreira Barata.	ME	Quadro -FP	Assistente de Administração Escolar.	Chefe de Serv. Adm. Escolar.	370
D Sancho I	Anabela Maria Todo Bom Montes Garrido.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
D Sancho I	Dora Cristina da Costa Simoes Batista.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
D Sancho I	Isabel Maria Esteves da Cruz Crespo.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
D Sancho I	Luís Manuel Galvão Carvalho.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
D Sancho I	Maria Gisela Isidoro Henriques.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
D Sancho I	Maria João Mila Gorgulho	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
D Sancho I	Marina Isabel Conde Formosinho.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
D Sancho I	Paula Cristina Rodrigues Costa Martins.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
D Sancho I	Sandra Cristina Martins Gaspar.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
D Sancho I	Maria Águeda Proa Cardoso Ferreira.	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
D Sancho I	Alaide Ricardo Pedro	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	233
D Sancho I	Ana Maria Rodrigues Gaspar Brito Nunes.	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
D Sancho I	Anabela do Carmo Dias Antunes.	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
D Sancho I	André Filipe Dias de Oliveira. (1)	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
D Sancho I	Barbara Maria Tavares Mendes Guedes. (1)	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
D Sancho I	Paula Teresa Camoez R. do Espírito Santo.	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
D Sancho I	Maria Irene Patrício Viena Silva Gabirro.	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	181
D Sancho I	Natércia Maria Gerardo Silva.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 2	142
D Sancho I	Cláudia Alexandra Venâncio da Costa e Silva.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 2	142
D Sancho I	Amélia Maria Vicente do Coito Vieira.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 2	142
D Sancho I	Maria Natália Rodrigues Faustino Cesteiro.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 2	142
D Sancho I	Ana Paula Raimundo Serrador Patrício.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 2	142
D Sancho I	Francisco Coelho Ferreira	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 2	142
D Sancho I	Maria Arminda Todo Bom Montes da Silva.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 2	142
D Sancho I	Maria Luisa Valada Estafero.	ME	Quadro -FP	Auxiliar de Acção Educativa.	Encarregado de Coordenação AAE.	243
D Sancho I	Maria Cesaltina Barrela Santos Norte.	ME	CIT-ST	Cozinheiro	Cozinheiro	142
D Sancho I	Cremilde Ricardo Sousa Barros Gerardo.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro Principal	222
D Sancho I	Ana Maria Silva Lopes Ribeiro.	ME	Quadro — FP	Técnico Profissional	Téc. Profissional de 1.ª classe.	249
D Sancho I	Armando Magalhães da Costa.	ME	Quadro — FP		Guarda-Nocturno	151
D Sancho I	Dulce Maria Inácio de Oliveira Devesa.	CM	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
D Sancho I	Maria Dolores Marques Pereira dos Santos Ferreira.	CM	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
D Sancho I	Maria Luzia Gaspar Teixeira.	CM	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
D Sancho I	Vicência dos Anjos Beijinho Dias Prates.	CM	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Marcelino Mesquita	Idalina Maria Machado Vieira.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	233
Marcelino Mesquita	José Fernando Gonçalves Gaudêncio Ferreira.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Marcelino Mesquita	Maria Clotilde Nunes Laranjeira.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	233
Marcelino Mesquita	Maria Josefa Mira Salgueiro Soares.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	233
Marcelino Mesquita	Maria Delfina Vintém Magalhães da Silva.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Marcelino Mesquita	Maria dos Anjos Torres Cunha.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Marcelino Mesquita	Maria José Coelho Freire Horta Gomes.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Marcelino Mesquita	Liliana Margarida Damião dos Santos Ferreira.	ME	CIT-ST	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar	209
Marcelino Mesquita	Maria Conceição Silva Cunha Pessoa.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	316
Marcelino Mesquita	Severa Sousa Ramos	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	316
Marcelino Mesquita	Anabela Carona Damião Rodrigues.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
Marcelino Mesquita	Gilda Maria Ferreira Fialho	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
Marcelino Mesquita	Luisa Isabel Lopes Alcobia	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	233
Marcelino Mesquita	Maria do Rosário de Fátima Pereira Moreira.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	269
Marcelino Mesquita	Maria Júlia Sousa Carvalho Vilão.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
Marcelino Mesquita	Maria Manuela Martins G. Henriques Silva Centeno.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Chefe de Serv. Adm. Escolar (Subs).	370
Marcelino Mesquita	Ana Bela Borges Rodrigues Ribeiro.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Marcelino Mesquita	Fernanda Maria Fernandes da Silva Ferreira.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Marcelino Mesquita	Helena Maria Brazão Fialho	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Marcelino Mesquita	Vera Sofia Polainas Paulos	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Marcelino Mesquita	Virgínia Maria Mateus Gaspar.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Marcelino Mesquita	Maria Manuela Pego Borges de Jesus.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Marcelino Mesquita	Helena Maria Inácio Ramos de Almeida.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Marcelino Mesquita	Idalina Maria da Silva Santos Rodrigues.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Marcelino Mesquita	Isabel Maria Almeida Coelho Dias.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Marcelino Mesquita	Maria de Jesus Carreira Rato.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Marcelino Mesquita	Maria do Rosário Fátima Santos Magalhães.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Marcelino Mesquita	Maria Filomena Santos Ferreira Formigo.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	214
Marcelino Mesquita	Maria Irene Amorim Sardinha.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Marcelino Mesquita	Maria Júlia Dias Pinheiro Ornelas.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Marcelino Mesquita	Maria Leonor Barreiro Crua Rosa.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	181
Marcelino Mesquita	Maria Lurdes Rocha Fortes	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Marcelino Mesquita	Maria Rodrigues Pereira	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	233
Marcelino Mesquita	Rosa Maria Reis Freitas Lopes.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Marcelino Mesquita	Maria José Gameiro Costa Hilaco.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	Encarregado de Coordenação AAE.	228
Marcelino Mesquita	Maria Rosa Lopes Silvestre Marques.	ME	Quadro — FP	Técnico Profissional	Téc. Profissional de 1.ª classe.	269
Marcelino Mesquita	António Carvalho Gonçalves.	ME	Quadro — FP		Guarda-Nocturno	151
Marcelino Mesquita	Vitor Manuel Quintas Monteiro.	ME	Quadro — FP		Guarda-Nocturno	151
Marcelino Mesquita	Jorge Manuel Caria Xavier	ME	Quadro — FP		Operário Principal	233
Marcelino Mesquita	Adelino Daniel Almeida	ME	Quadro — FP		Outra	228
Marcelino Mesquita	Isilda Maria de Sousa Batista Gomes.	ME	Quadro — FP		Outra	199
Marcelino Mesquita	Elvira da Piedade Braz Farinha Alexandre.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Marcelino Mesquita	Ana Isabel Cunha Figueiras Pedro.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Marcelino Mesquita	Alda Maximino Almeida	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Marcelino Mesquita	Teresa Maria Vieira Cláudio de Mendonça Vaz.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Marcelino Mesquita	Madalena Estalagem Campino dos Santos Pereira.	CM	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142

(1) Em processo de transferência.

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 71;
Pessoal administrativo — 16.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 67;
Pessoal administrativo — 12.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 1041;
Valor a transferir — € 273 262,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas a transferir

D. Sancho — Pontével;
José Tagarro.

2 — Situações especiais:

Construção de uma nova Escola Básica com valência de 2.º e 3.º Ciclos ao abrigo do Plano de Acção Oeste + 4 municípios da lezíria do Tejo que substituirá o actual edifício da Escola Básica José Tagarro.

Encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, são de € 9771,30.

202069545